

PORTARIA-SEI Nº 88, DE 19 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA-SEI Nº88/2024: DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE-CEASA/RN.

O Diretor Presidente da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE-CEASA/RN, no uso de suas atribuições regulamentares e estatutárias, e em cumprimento à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e ao Art. 20 do Decreto Estadual nº 32.815, de 12 de julho de 2023,

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar e fornecer o adequado tratamento aos dados pessoais e informações relevantes no âmbito da CEASA/RN, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e pelo Decreto Estadual nº 32.815, de 12 de julho de 2023;

CONSIDERANDO que, dentre as adoções de medidas adequadas de proteção e tratamento dos dados pessoais na Administração Pública potiguar, subsiste a necessidade de designar servidor apto a realizar as atividades de Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais, conforme as disposições contidas na LGPD e no Art. 15 do Decreto Estadual nº 32.815, de 12 de julho de 2023;

CONSIDERANDO que a designação do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais deverá obedecer aos requisitos e às condições previstas na LGPD e no Decreto Estadual nº 32.815, de 12 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução nº 4/2023 da Diretoria Executiva da CEASA/RN, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação no âmbito da Centrais de Abastecimento do Estado do Rio Grande do Norte - CEASA/RN, conforme a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2024 do Comitê Gestor de Dados e Informações do Estado do Rio Grande do Norte, que trata especificamente da designação do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **FRANCISCO EDUARDO DA NÓBREGA PEREIRA**, com matrícula nº 248.855-8, sem prejuízo das atribuições do cargo, a ocupar a função de Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE-CEASA/RN;

Art. 2º Designar a servidora **JALDEISA MARIA PINHEIRO CAVALCANTE GOMINHO**, com matrícula nº 173.563-2, sem prejuízo das atribuições do cargo, a ocupar a função de suplente do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE-CEASA/RN.

Art. 3º A identidade e as informações de contato do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico institucional da CEASA/RN, nos termos do Art. 18 do Decreto nº 32.815, de 12 de julho de 2023, e do §1º do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, ressalvadas as informações e os dados que devam ser preservados.

Art. 4º O Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais atuará no tratamento de dados e como canal de comunicação entre a CEASA/RN e os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidade de proteção de dados pessoais com as quais a CEASA/RN estabeleça acordo de serviço ou Cooperação Técnica, conforme o inciso VIII do art. 5º da Lei Federal 13.709/2018 que instituiu a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 5º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CEASA/RN será competente para promover e manter continuamente atualizados:

I - a análise de risco; e

II - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário, apontando a adoção de padrões e de boas práticas para os tratamentos de dados pessoais pela CEASA/RN.

Art. 6º O Encarregado, exercerá as funções relativas ao Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da CEASA/RN, cujas atribuições previstas na LGPD, dentre elas destaca-se: triar reclamações e comunicações dos titulares de dados, prestar esclarecimentos e adotar providências; orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais.

§1º A identidade e as informações de contato do Encarregado estarão disponíveis nos meios de comunicação da CEASA/RN.

§2º Devem ser comunicadas ao Encarregado, pelo gestor da unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados:

I - A existência de qualquer tipo de tratamento dos dados;

II - Contratos que envolvam dados pessoais;

III - Situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

IV - Qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 7º Ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais designado compete ainda:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

III - orientar os servidores, os funcionários e os contratados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - realizar, em colaboração com a Instância de Controle e com o Comitê Gestor de Dados e Informações do Estado, o mapeamento dos processos de tratamento de dados pessoais realizados no âmbito da CEASA/RN, inclusive dos compartilhamentos com entidades públicas ou privadas, propondo adequações à luz da LGPD;

V - seguir as orientações da Instância de Controle e do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado, bem como apoiá-los por meio de todas as informações necessárias para o cumprimento de suas atribuições;

VI - atender às normas complementares da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD; e

VII - executar outras atribuições devidamente normatizadas.

Art. 8º Para o exercício das atribuições afetas ao Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais, às autoridades máximas da CEASA/RN, deverá:

I - ser assumido o compromisso de acesso direto do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais à alta administração para tratativas exclusivamente inerentes às questões relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados;

II - ser promovido o apoio dos setores jurídico, tecnológico, de controle interno do órgão ou entidade e da ouvidoria para o desempenho de suas funções; e

III - ser permitido de forma motivada o acesso à todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da CEASA/RN.

Art. 9º O Encarregado deverá comunicar à Diretoria da CEASA/RN e ao titular de dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§1º A comunicação deverá ser feita em prazo razoável, e deverá mencionar, no mínimo:

I - A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - As informações sobre os titulares envolvidos;

III - A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção de dados, observados os segredos comercial e industrial, eventualmente existentes;

IV - Os riscos relacionados ao incidente;

V - Os motivos da demora no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§2º A Diretoria da CEASA/RN verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvidos os órgãos técnicos, caso necessário para salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

I - Divulgação ampla do fato em meios de comunicação cabíveis;

II - Medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

Art.10º O pedido de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei Federal n.º 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após a ocorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Art.11º Esta portaria poderá ser modificada em decorrência de orientações que vierem a ser expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 41, §3º, da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art.12º Esta Portaria, com todos os efeitos jurídicos e financeiros pertinentes, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas expressa e tacitamente as disposições em contrário.

Comunique-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

(Assinado eletronicamente)

MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO
Diretor Presidente- CEASA/RN



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO registrado(a) civilmente como MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO - Matr. 248666-0, Diretor Presidente**, em 24/07/2024, às 22:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27906667** e o código CRC **8499635B**.